



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº 1.320, de 20 de Abril de 2016.**

*Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de contribuição financeira, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros ao Sindicato Rural de Nova Andradina, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 03.923.380/0001-24, na forma de contribuição financeira, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados às despesas a serem realizadas no evento social, cultural e popular denominado 35ª Exponan - 2016.

**Parágrafo único.** A contribuição de que trata este artigo, será repassada em parcela única, mediante termo de concessão, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desta lei, e deverá ser utilizada exclusivamente para pagamento de despesas pertinentes ao evento supracitado.

**Art. 2º.** O Sindicato Rural de Nova Andradina, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento dos recursos de que trata o artigo 1º desta lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo, acerca de sua utilização.

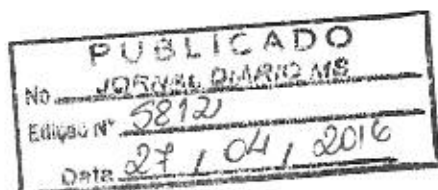
**Parágrafo único.** Em caso de sobrar valores do total repassado pelo Poder Executivo, o Sindicato Rural de Nova Andradina deverá devolver a respectiva quantia aos cofres públicos municipais.


**Art. 3º.** A despesa decorrente dessa lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0018 - Programa – Apoio Administrativo  
2025 - Atividade: Manutenção e Enc. Com Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão  
Função 04 – Administração  
Sub-Função - 122 – Administração Geral  
Elemento da Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições.....R\$ 150.000,00

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de abril de 2016.



  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL